

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000342/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024894/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005815/2009-04
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2009

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.660.141/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA DE ALENCAR SANTNA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **professores**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Nenhum estabelecimento de ensino poderá, em hipótese alguma, a partir de 1º de maio de 2009, inclusive, contratar e/ou remunerar seus docentes com salário aula inferior a R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Os salários dos docentes, são reajustados em 5,83% (cinco inteiros virgula oitenta e três por cento), aplicados sobre os valores devidos em abril de 2009, divididos do seguinte modo:

I - ao 1º de maio de 2009, 3% (três por cento);

II - ao 1º de julho de 2009, 2,83% (dois virgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único - Os docentes que se desligarem do estabelecimento de ensino, voluntária ou involuntariamente, antes de se completar o índice cheio, previsto no caput, desta cláusula, farão jus ao recebimento de suas verbas rescisórias calculadas com base nele.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

A remuneração mensal dos docentes é calculada com base em quatro semanas e meia, acrescidas, cada uma delas, de um sexto, a título de repouso semanal remunerado.

Parágrafo único A fórmula de cálculo da remuneração mensal é a seguinte: multiplica-se a carga horária semanal por 5,25 semanas e pelo salário-aula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

O índice de reajustamento salarial, de que trata a cláusula 4ª, incorpora - se ao salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento), por dia, no período subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se, aos estabelecimentos de ensino, multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho de períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - fica estabelecida a possibilidade de o docente, mediante manifestação solene e expressa, ministrar mais de 6 (seis) aulas diárias, do mesmo estabelecimento, sem a obrigação de este remunerar, como extras, as que excederem à jornada determinada pelo artigo 318, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seu horário normal, perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BOLSA DE ESTUDO

Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito à gratuidade do ensino, para os filhos e/ou dependentes, nos estabelecimentos nos quais são empregados, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos §§ desta cláusula, sem prejuízo de condições mais benéficas, que porventura já lhes sejam asseguradas, antes de sua previsão em convenção coletiva de trabalho.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* é calculado do seguinte modo: toma-se o tempo de casa e multiplica-o pelo número de aulas semanais,

ministradas no estabelecimento, o resultado encontrado corresponde ao percentual de desconto nas mensalidades, a que faz jus o docente, para cada filho e/ou dependente.

§ 2º Para quem tem até 12 (doze) meses de trabalho no estabelecimento, conta-se esse tempo, para efeito de cálculo do percentual previsto no § anterior, como sendo de 1 ano; para que tem de 12 (doze) meses e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) meses, conta-se esse tempo, para a mesma finalidade, como sendo de 2 (dois) anos; e assim sucessivamente.

§ 3º Na hipótese de o docente desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus filhos e/ou dependentes só usufruirão do benefício da bolsa até o final deste.

§ 4º O benefício da bolsa de estudo não integra os salários dos docentes, para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BOLSA DE ESTUDO

O benefício de que trata a cláusula 17, a partir de 1º de janeiro de 2010, ressalvado o disposto no *caput*, parte final, de referida cláusula, poderá ser limitado a três bolsas de estudo, com desconto máximo de 80% (oitenta inteiros por cento), cada uma delas, a critério do Estabelecimento.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA À MÃE QUE AMAMENTA

Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Assegura-se aos docentes, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio indenizado, na seguinte proporção:

a) ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e

b) ao docente com mais de doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentam-se cinco dias, por ano de serviço, ou fração igual ou superior a seis meses, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFORMAÇÃO SOBRE O MOTIVO DA DISPENSA

O empregado docente despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único Ocorrendo o previsto no *caput* da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea a , do § 6º, do Art. 477, da CLT.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS

É devida, ao docente, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O docente substituto faz jus a salário equivalente ao do substituído, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de ensino.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA QUEM ESTIVER PRÓXIMO DA APOSENTADORIA

Assegura-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado docente adquire o direito à aposentadoria voluntária. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum estabelecimento de ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar docente, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula de valor inferior ao daquele com menos tempo de trabalho na empresa, e que atue no mesmo curso, ou nível de ensino, ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira, e tempo superior a dois anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes e estabelecimentos de ensino em geral, ou seja, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e de Supletivos, sediados no Estado de Goiás, exceto quanto àqueles situados na base territorial de Anápolis e região, bem assim, na de Rio Verde, nas quais a categoria docente acha-se representada por outros Sindicatos.

Parágrafo único São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo tem a duração de 12 (doze) meses, quanto às cláusulas Ns. 3^a, 4^a e 29^a, e de 24 (vinte e quatro) meses, quantos às demais, com vigência a partir de 1º de maio de 2009, inclusive.

Parágrafo único A data-base da categoria continua fixada em 1º (primeiro) de maio.

Jornada de Trabalho □ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO À PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

São abonadas as faltas decorrentes de participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino e apresentação de atestado comprobatório de presença.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JANELAS

Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do ano letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias dos docentes são de 30 (trinta) dias ininterruptos, preferencialmente, no mês de julho; garantindo-se-lhes, ao final de cada ano letivo e reinício do seguinte, um período de recesso escolar, no qual não podem ser convocados para a realização de atividades estranhas à docência.

Parágrafo único O início das férias dos docentes não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO DO SINPRO ÀS ESCOLAS

Ficam assegurados ao SINPRO o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos à entendimento prévios com a administração da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL COM ESTABILIDADE

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT.

Parágrafo único O SINPRO comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumentos normativos, obrigam - se a recolher ao SINEPE, as suas despensas, até o dia 10 de junho de 2009, percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2009.

Parágrafo único - O recolhimento de que trata o caput da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino abrangidos por este instrumento normativo.

MARCIA DE ALENCAR SANTNA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .